



EMENDA

00023

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Dê-se nova redação ao Inciso II, do Art. 2º:

- II – beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, agricultores familiares, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2003, de valor contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Justificativa

Os termos da MP 285, em apreço, estabelecem que poderão ser renegociados todos os empréstimos contratados até o dia 31 de dezembro de 1998. Em primeiro lugar, esta data de até 31 de dezembro de 1998 (financiamentos concedidos até esta data) foi estabelecida pela lei 10.177 (Inciso II do Art. 3º), pois foi editada em 2001 para excluir os empréstimos que estavam dentro do prazo de carência.

Em segundo lugar, a lei 10.437, de 2002 – que dispôs sobre o alongamento das dívidas originárias de crédito rural, de que tratava a Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995 – prorrogou as dívidas (prestações vencidas) até 31 de outubro de 2001. Essa lei incluía os grandes devedores do crédito rural, os quais tiveram dívidas recentes (na verdade, prestações não pagas) prorrogadas.

Diante disso, somadas às dificuldades recentes (enchente e secas), enfrentadas pelo mini e pequenos produtores e agricultores familiares, é fundamental ampliar este prazo incluindo empréstimos mais recentes em situação de anormalidade. Isso permitirá que casos mais recentes de inadimplência possam ser repactuados e os agricultores retomarem seus compromissos junto aos bancos gestores.

Senadora Heloísa Helena – PSOL/AL

